Anexo d/ MENS. Nº 15/79
S. Vicente 16/03/79

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei Nº 1803

Revaloriza os níveis e padrões de vencimento dos funcionários municipais e dá outras providências.
Processo nº 03388/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revalorizados em 40% (quarenta - por cento) os níveis e padrões de vencimento dos funcionários municipais.

Artigo 2º - No mesmo percentual fixado no artigo - anterior ficam revalorizados:

I - O salário dos servidores extranumerários e contratados;

II - Os proventos dos servidores inativos e dos em disponibilidade remunerada;

III - As funções gratificadas criadas por lei;

IV - As pensões pagas pela Prefeitura;

V - O valor do salário-esposa e salário-família.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 1 979.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da Histõria Pãtria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 1 979.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.